



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 566, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Vide [Portaria PGR/MPF nº 1.060, de 11 de outubro de 2017](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 634, de 25 de julho de 2017](#)

Vide [Portaria PGR/MPF nº 576, de 5 de julho de 2017](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, inciso XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.017685/2015-62, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO, EDMUNDO ANTÔNIO DIAS NETTO JÚNIOR, e HELDER MAGNO DA SILVA, lotados na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais; EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR, lotado na Procuradoria da República no Município de Janaúba/MG, GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Viçosa/MG, e EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA, lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para, na forma dos artigos seguintes, atuarem em conjunto na Força-Tarefa constituída por meio da [Portaria PGR/MPF nº 953, de 13 de novembro de 2015](#), cujos trabalhos ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Procurador da República JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO, que seguirá coordenando a Força-Tarefa, estará dispensado da realização de audiências estranhas aos seus processos e de escalas de plantão na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, e terá desoneração integral do seu ofício para atuar com exclusividade na Força-Tarefa durante 10 (dez) dias úteis por mês.

Parágrafo único. Necessidades extraordinárias relacionadas ao trabalho da Força-Tarefa, que demandem desoneração integral superior aos dias fixados no caput, poderão ser solicitadas e autorizadas, de forma fundamentada, pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º Os Procuradores da República EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR e GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA terão desoneração integral de seus ofícios, para atuarem com exclusividade na Força-Tarefa durante uma semana por mês.

Parágrafo único. Necessidades extraordinárias relacionadas ao trabalho da Força-Tarefa, que demandem desoneração integral superior aos dias fixados no caput, poderão ser solicitadas e autorizadas, de forma fundamentada, pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º O Procurador da República EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA estará dispensado da realização de audiências e escalas de plantão na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Os Procuradores da República EDMUNDO ANTÔNIO DIAS NETTO JÚNIOR e HELDER MAGNO DA SILVA atuarão na Força-Tarefa na qualidade de colaboradores, sem prejuízo de suas respectivas atribuições na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 30 jun. 2017. Seção 2, p. 84.

MPF  
Ministério Público Federal